



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 234/2019/GP

Ipatinga, 31 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido a exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a destinação de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, a título de Contribuições".

A presente propositura busca autorização legislativa para repassar recursos a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga, **provenientes de Emenda Parlamentar**.

Por meio de **emenda parlamentar**, do Deputado Eduardo Barbosa e da Bancada de Minas Gerais, o Município de Ipatinga recebeu recursos, no valor de R\$46.455,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para o incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento das metas – a nível nacional.

A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

As dotações orçamentárias destinadas às transferências desses recursos são alocadas no Orçamento Geral da União de duas formas: Recurso de Programação/Ação e **Recurso de Emenda Parlamentar**.

As emendas parlamentares poderão estar alocadas para incrementar, em caráter temporário, o Piso de Atenção Básica e os Procedimentos do Teto da Média e Alta Complexidade, desde que sejam obedecidos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde – através da Portaria n.º 395, de 14 de março de 2019 – regulamentou a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2019, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei Federal n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018.

Cumpre-nos informar que os recursos foram transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde em conta do Fundo Municipal de Saúde de Ipatinga, a serem, posteriormente, destinados à referida entidade.

A(s) Comissão (ões)
..... <i>Legislação</i>
..... <i>Emendas</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>04</i> / <i>11</i> / <i>19</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>11</i> / <i>11</i> / <i>19</i>

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO <i>768</i>
Protocolo n.º
Data <i>01</i> / <i>11</i> / <i>19</i>
Horário <i>14:40</i>
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito ESTADO DE MINAS GERAIS

Informamos, ainda, que o valor do repasse à entidade está consignado no Orçamento vigente, na dotação 2.10.07.10.302.0004.2089.3.3.50.41 149 - Manutenção do Serviço de Regulação.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 141 /2019

"Dispõe sobre a destinação de recursos para entidade privada sem fins lucrativos, a título de Contribuições."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga – APAE Ipatinga, no valor de R\$46.455,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), a título de contribuições, observadas as normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Municipal 3.829, de 29 de junho de 2018 que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 31 de outubro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL